

Irmãos do Buriti (49ª ZE), Antônio João (52ª ZE) e Terenos (54ª ZE), sob a presidência do respectivo juiz de direito da comarca ou de outras comarcas, designado pelo Presidente deste Tribunal, com aprovação do Pleno (Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 147).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 708, de 9.11.2020.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 13 de novembro de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Presidente

ZONAS ELEITORAIS

3ª ZONA ELEITORAL DE CASSILÂNDIA

EDITAL 22/2020- MESÁRIOS E AUXILIARES SUBSTITUTOS- ELEIÇÕES 2020

O Exmo Sr. Dr. ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES, Juiz da 03ª Zona Eleitoral, CASSILÂNDIA/MS, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), tendo sido precessadas mudanças na composição das mesas receptoras de votos e auxiliares eleitorais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020.

Município: 90573 - CASSILÂNDIA/MS.

Local de Votação: 1015- ESCOLA ESTADUAL BARBOSA LEAL

SEÇÃO: 04

FUNÇÃO: 2º mesário

Substituído

INSCRIÇÃO: 009330401929

NOME: CACILDA APARECIDA REGONATO CARDOSO

Substituto

INSCRIÇÃO: 009537891996

NOME: MARIA APARECIDA DE FATIMA PEREIRA FRANCO

SEÇÃO: 21

FUNÇÃO: 2º mesário

Substituído

INSCRIÇÃO: 014667661953

NOME: LINO PAULINO DE CASTRO FILHO

Substituto

INSCRIÇÃO: 000641381937

NOME: LUCELIA APARECIDA BARBOSA MENEZES

SEÇÃO: 77

FUNÇÃO: 1º mesário

Substituído

INSCRIÇÃO: 021598021996

NOME: RENATA CASTRO DA SILVA PAULINO ALVES

Substituto

INSCRIÇÃO: 009543781937

NOME: SANDRA GONÇALVES FERREIRA

Local de Votação: 1031- ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ

SEÇÃO: 75

FUNÇÃO: secretário

Substituído

INSCRIÇÃO: 019889631910

NOME: ROZIMAR APARECIDA DE SOUZA

Substituto

INSCRIÇÃO: 013326571902

NOME: ELIANE PEREIRA DE ANDRADE

FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Eleitorais- Fiscal

Substituído

INSCRIÇÃO: 024281761902

NOME: DIEGO VINÍCIUS QUEIROZ SILVA

Substituto

INSCRIÇÃO: 022885841961

NOME: ISABELA TAIRINE SILVA

FUNÇÃO: Coletor de Justificativa

Substituído

INSCRIÇÃO: 015466831937

NOME: LUCIMEIRE GOULARTE MARIANO

Substituto

INSCRIÇÃO: 025212161988

NOME: PATRICIA LEAL VENANCIO DE PAULA

Local de Votação: 1058- ESCOLA RUI BARBOSA

SEÇÃO: 40

FUNÇÃO: 1º mesário

Substituído

INSCRIÇÃO: 340453700124

NOME: MARLENE DE SOUZA DE JESUS

Substituto

INSCRIÇÃO: 008662811996

NOME: MARIA DIVINA DE SOUZA

Local: CARTÓRIO ELEITORAL

FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Eleitorais- mesário reserva

Substituído

INSCRIÇÃO: 015022001953

NOME: NILTON GARCIA DE MORAIS

Substituto

INSCRIÇÃO: 013327171988

NOME: SIMONE RODRIGUES DIAS MARTINS

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido esse Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça Federal e afixado no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Cassilândia/MS, em 12 de novembro de 2020. Eu Thuany Pessoa Leal Cabral, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES

Juiz Eleitoral- 03ª ZE/MS

PORTARIA Nº 21/2020/TRE/ZE003.

O MM. Juiz Eleitoral da 03ª Zona Eleitoral de Cassilândia/MS, Dr. Alan Robson de Souza Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, etc

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/TRE 701/2020, que designa Juízes Eleitorais para o exercício do poder de polícia na fiscalização da propaganda eleitoral e estabelece os procedimentos a serem adotados, pertinentes ao pleito de 2020;

CONSIDERANDO que o direito de propagando eleitoral não importa em restrição ao Poder de Polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública;

CONSIDERANDO que o Juiz Eleitoral é competente para tomar todas as providências relacionadas à propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata é permitido até as 22 horas do dia que antecede o da eleição, ou seja, até o dia 14 de novembro;

CONSIDERANDO que, no dia da eleição é proibido todo e qualquer tipo de propaganda eleitoral, sendo permitido, apenas e tão somente a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato;

CONSIDERANDO que, no dia do pleito, é proibido, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas, de modo a caracterizar manifestação coletiva em prol de partido político, coligação ou candidato;

CONSIDERANDO que, no dia da eleição é vedada a prática de qualquer tipo de conduta tendente a influenciar na vontade do eleitor;

CONSIDERANDO que constitui crime, no dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comícios ou carreata, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o dia da eleição é dedicado, precipuamente, ao eleitor, que deve ter a liberdade e a tranquilidade para comparecer ao seu local de votação e exercer seu direito de voto de forma livre e consciente, não podendo ser abordado, cercado, instado, ou, por qualquer meio, constrangido por candidato ou pessoas a este ligadas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 39, §5º, II e III, da Lei 9.504/97, constitui crime, no dia da eleição, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna, ou ainda a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou se seus candidatos;

CONSIDERANDO que o dia da eleição precisa transcorrer na mais absoluta ordem, tranquilidade e paz social;

CONSIDERANDO que nos locais de votação deve imperar a mais completa calma, ordem, disciplina e tranquilidade;

R E S O L V E :

Art. 1º. Após às 22 horas do dia 14 de novembro próximo, nesta 03ª Zona Eleitoral, fica terminantemente proibida a divulgação de qualquer tipo ou espécie de propaganda eleitoral.